- desempenho. Cada Visita Técnica deverá ser, portanto, realizada por equipe técnica multidisciplinar capaz de realizar todos os serviços definidos no plano de manutenção.
- 6. A distribuição ao longo do ano dessas Visitas Técnicas deverá ser proposta pela Contratada através da apresentação do Cronograma Anual de Visitas Técnicas, organizado de maneira que permita cumprir o Plano de Manutenção Preventiva em todas as unidades dentro dos prazos estabelecidos.
- 7. No caso de serviços de manutenção preventiva cujo plano defina periodicidade diferente da usual, não compatível com a rotina trimestral de Visitas Técnicas, deverá ser elaborado cronograma específico, mobilizando equipe específica, como é o caso da manutenção preventiva de sistemas de climatização, sistema de geração de energia solar fotovoltaica, entre outros.
- 8. Os serviços contínuos de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva Predial, que inclui no seu conjunto de tarefas, aquelas que compõem o plano de manutenção preventiva de ar condicionado conforme estabelecido no PMOC.
- 9. O cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva Predial em cada cidade deverá ser evidenciado através do fornecimento do Relatório de Manutenção Mensal em conjunto com os Relatórios de Atendimento de cada unidade (RA's), e com os Relatórios de Manutenção Preventiva de Ar Condicionado, com a data efetiva de realização de cada procedimento, informação acerca das condições observadas e medidas adotadas, identificação dos funcionários que executaram os serviços e quaisquer outras informações relevantes para a conservação do imóvel e suas instalações que a Contratada julgue pertinentes.
- 10. As planilhas, estimativas de tempo mínimo para cada visita e/ou atividade, cronograma anual de visitas técnicas, e número de profissionais envolvidos poderão ser revistos pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo, de acordo com melhor conveniência e critérios técnicos.
- 11. Em caso de patologias encontradas ou identificação de necessidades que excedam ao programa de manutenção preventiva, deverá ser informado no Relatório de Atendimento através de informações técnicas e fotos dos problemas detectados. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar orçamento para a solução do(s) problema(s) após avaliação dos RA's.
- 12. Alterações de datas de entrega de relatórios e nas programações dos serviços deverão

- ser justificadas antecipadamente pela CONTRATADA para avaliação da pertinência pela FISCALIZAÇÃO.
- 13. As aferições das atividades preventivas serão realizadas a qualquer tempo pela FISCALIZAÇÃO, que avaliará o cumprimento das atividades referenciadas em checklist, através de visitas aos imóveis, atendimento à qualificação técnica definida nesta especificação, em normas de engenharia e em métodos construtivos consagrados, verificando ainda as reincidências das solicitações e reclamações de demandantes e usuários.
- 14. O planejamento da manutenção preventiva poderá ser reavaliado a qualquer tempo, após execução das rotinas e visitas estabelecidas e, caso necessário, ajustado.
- 15. O tempo de execução dos serviços para cada imóvel foi estimado em função das características dos imóveis, áreas construídas e dos roteiros de manutenção.
- 16. O tempo estimado para a visita técnica em cada imóvel foi estimado em função das características dos imóveis, áreas construídas e dos roteiros de manutenção, sendo considerado como o tempo mínimo razoável para a realização de todas as atividades preventivas e também as corretivas classe 1 que deverão ser iniciadas e finalizadas nestas visitas. Critério geral de quantitativo médio de horas líquidas de prestação de manutenção preventiva e corretiva básica Trimestralmente/Quadrimestralmente por área construída de imóvel: 12 horas até 500 m²/ 12 a 20 horas de 500 a 1.000 m² / 20 a 30 horas de 1.000 a 1.500 m² / 30 a 40 horas acima de 1.500 m² ou cidades-pólo que serão pelo menos 40 h/mês, obrigatoriamente.
- 17. Os serviços de Manutenção Preventiva em sistemas de climatização deverão ser realizados mensalmente em cada um dos aparelhos de ar condicionado das unidades do TRT5 localizadas nas cidades listadas no item 5.10.11.9. do TR.
 - a. A manutenção preventiva dos sistemas de ar condicionado deverá ter periodicidade mínima de acordo com a lista de tarefas mínimas de manutenção preventiva listadas no Plano de Manutenção Preventiva Predial e deverão ser validadas pelo Plano de Manutenção Operação e Controle PMOC, que deverá ser elaborado pela contratada de acordo com as exigências normativas vigentes (Lei 13.589/2018, Portaria 3.523 do Ministério da Saúde) para cada uma das unidades do TRT5 objeto do Termo de Referência.
 - b. O PMOC inicial deverá ser apresentado pela contratada à Fiscalização após a assinatura do do contrato com base nas informações preliminares constantes do

- Termo de Referência e outros dados a serem fornecidos pela Fiscalização.
- c. A contratada, através da elaboração do PMOC pelo seu Responsável Técnico, deverá completar/revisar os serviços de manutenção preventiva, ajustando a periodicidade de cada atividade e indicando atividades complementares para garantir a efetividade da manutenção preventiva. As alterações sugeridas serão avaliadas pela Fiscalização e somente serão efetivadas após sua aprovação.
- d. O PMOC deverá conter um calendário anual de manutenção preventiva identificando as datas previstas para a realização do serviço em cada uma das unidades contempladas no contrato.
- e. Ao final de cada atendimento/serviço deverá ser emitido Relatório de Manutenção Preventiva de Ar Condicionado referente à unidade do TRT5 atendida onde conste, sucintamente, a descrição do equipamento (marca, modelo e potência), número de identificação (tombo), local de instalação (sala/setor) o estado de funcionamento e a descrição de todos os serviços realizados, evidenciando o cumprimento de todos os itens do plano previsto para aquela execução.
- f. Os relatórios deverão ser entregues à fiscalização de forma consolidada mensalmente de todas as unidades e assinados pelo responsável técnico habilitado e pelo profissional responsável pela execução dos serviços.
- g. Em cada formulário de atendimento deverão constar as assinaturas do técnico da empresa Contratada responsável pela execução dos serviço e do Servidor da respectiva Unidade atendida responsável pela fiscalização setorial do contrato;
- h. Durante a execução do primeiro ciclo de manutenções preventivas de ar condicionado a Contratada deverá atualizar o cadastro dos equipamentos existentes em cada unidade do TRT5 realizando a conferência in loco das informações referentes a cada equipamento, incluindo suas especificações, número de identificação (tombo) e local de instalação. Tais informações atualizadas deverão ser fornecidas à Fiscalização para atualização da base de dados dos equipamentos.
- i. Os aparelhos instalados atualmente sobre os quais serão realizados os serviços previstos no Termo de Referência são de capacidades variando de 7.000 BTU/h a 60.000 BTU/h e estão quantificados de forma estimada e resumida na tabela a seguir.

Quantidade estimada de aparelhos instalados por prédio.

Prédio	Quantidade estimada
BARREIRAS	23
BOM JESUS DA LAPA	13
BRUMADO	27
CAMAÇARI	42
CANDEIAS	18
CONCEIÇÃO DO COITÉ	17
CRUZ DAS ALMAS	20
EUCLIDES DA CUNHA	6
GUANAMBI	17
IPIAÚ	18
IRECÊ	15
ITABERABA	8
JACOBINA	18
JEQUIÉ	19
JUAZEIRO	17
PAULO AFONSO	19
SANTO AMARO	16
SANTO ANTÔNIO DE	12
JESUS	12
SENHOR DO BONFIM	17
SIMÕES FILHO	21
VALENÇA	8

j. Ao longo da execução do contrato, novas unidades poderão ser incluídas no escopo em razão do fim da vigência de contratos existentes. Tais unidades estão listadas na tabela a seguir:

Quantidade estimada de aparelhos instalados por prédio.

Prédio	Quantidade estimada
ALAGOINHAS	28
EUNÁPOLIS	14
FEIRA DE SANTANA	44
ILHÉUS	30
ITABUNA	45
ITAPETINGA	27
PORTO SEGURO	17
TEIXEIRA DE FREITAS	16
VITÓRIA DA CONQUISTA	26

k. Os serviços de manutenção preventiva de ar-condicionado serão remunerados por unidade executada conforme preço unitário constante da planilha orçamentária do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

1. A objeto desta licitação prevê as manutenções corretivas das instalações que são

atividades que tenham como objetivo: (i) sanar defeitos, falhas, desgastes, e outras não conformidades dos diversos componentes do prédio, em decorrência do seu funcionamento; (ii) atender solicitações das diversas unidades e setores do tribunal; (iii) atender solicitações emitidas pela área técnica; (iv) executar atividades rotineiras de reparos, recuperação, ajuste, ou outras ligadas à conservação dos prédios e suas instalações identificadas e demandadas pela própria CONTRATADA durante a sua atuação, sempre com a aquiescência e entendimento da FISCALIZAÇÃO.

- 2. Para efeitos de modelagem e execução desta contratação, as manutenções corretivas estão sendo divididas em 2 categorias, de acordo com critérios mínimos destacados abaixo:
 - a. Classe 1 (C1) Manutenções Corretivas Ordinárias: são atividades corretivas que não exijam mão de obra especializada para além da disponível na Equipe Técnica Básica, e que não ultrapassem o período programado para o roteiro de manutenção. A título exemplificativo, as principais atividades classificadas neste item são:
 - Serviços de reparo e de pequeno porte em pintura interna e externa de quaisquer elementos ou revestimentos, inclusive preparo, látex, esmalte, óleo ou verniz;
 - II. Reparos e complementos de revestimentos de pisos, paredes e forros diversos: cerâmicos, pedras, vinílicos, laminados, minerais, gesso, cimentados, carpete, borracha, elevados, concretos, calçamentos, rejuntes, rodapés, peitoris, etc;
 - III. Reparos em esquadrias diversas: portas, janelas, peitoris, caixilhos, acessórios, dobradiças, maçanetas, puxadores, travas, roldanas, molas, etc;
 - IV. Remoção, guarda e bota-fora de entulhos remanescentes dos trabalhos;
 - V. Instalações de revestimentos de pisos e paredes diversos: cerâmicos, pedras, vinílicos, cimentados, concretos, calçamentos, rejuntes, rodapés, peitoris, etc;
 - VI. Instalações hidráulicas de pequeno porte e consertos hidráulicos comuns em PVC e galvanizados, água, esgoto e pluvial;
 - VII. Manutenções básicas em sistemas de prevenção e combate a incêndio;
 - VIII. Reparos e instalações de coberturas diversas: reposição de telhas; Reparos de calhas, rufos, chapins, pingadeiras e estruturas, etc;

- IX. Execução de alvenarias e seus elementos: vergas, contra-vergas, etc;
- X. Demolições e remoções diversas: alvenarias, drywall, divisórias, revestimentos de piso ou parede, estruturas, etc;
- XI. Pequenos complementos ou remanejamentos em divisórias ou paredes de drywall;
- XII. Instalações de bancadas de qualquer natureza e seus elementos: bojos, cubas, fixações, etc;
- XIII. Serviços de adequação às normas de acessibilidade;
- XIV. Serviços de reparos e de pequeno porte em coberturas e telhados: troca de telhas, vedações, reparos de platibandas e rufos;
- XV. Reparos em impermeabilizações de lajes, calhas, rufos, pisos e reservatórios;
- XVI. Rejuntes e vedações em esquadrias ou nichos;
- XVII. Trabalhos em pequenas alturas, sob avaliação da fiscalização, até 7 (sete) metros aproximadamente;
- XVIII. Reparos e instalação de pequenos trechos de concertinas;
- XIX. Reparos em persianas;
- XX. Instalação de acessórios sanitários diversos: espelho, acessórios de PNE, duchas higiênicas, etc;
- XXI. Serviços em instalações elétricas em baixa tensão: cabeamentos, tomadas e interruptores, sensores, iluminação interna e externa, quadros de proteção, eletrodutos, identificação de circuitos, substituição de lâmpadas, identificação e reparo de falhas elétricas, como mau contato, desconexão, curto-circuito, etc;
- XXII. Fixações, aberturas e furações diversas, em qualquer elemento;
- XXIII. Consertos e instalações de equipamentos elétricos diversos de menor complexidade instalados de forma fixa na edificação, tais como exaustores, sirenes, sinalizadores, chuveiros elétricos, etc., excluídos eletrodomésticos;
- XXIV. Ajustes em portões eletrônicos;
- XXV. Serviços análogos corriqueiros de menor volume e menor tempo e que visem dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na unidade;
- XXVI. Demais atividades equivalentes sob critério da FISCALIZAÇÃO.
- **Obs. 1:** Os serviços de manutenção corretiva ordinária (Classe 1) a serem executados durante a visita técnica periódica serão previamente planejados pela

contratada mediante lista consolidada de chamados de acordo com critério de priorização a ser definido pela Fiscalização. Este planejamento já deverá incluir todos os materiais, ferramentas e demais recursos necessários, para permitir que os serviços sejam executados dentro do prazo previsto para a Visita Técnica.

- **Obs. 2:** No caso de haver necessidade de realização de serviços de manutenção corretiva em volume, complexidade ou porte incompatíveis com o prazo para realização no âmbito das Visitas Técnicas periódicas, ou para os quais o tempo para atendimento seja fator relevante, não podendo aguardar a próxima Visita Técnica, deverá ser feita em conjunto com a Fiscalização, uma programação extra para execução em Visita Técnica Suplementar conforme detalhado a seguir.
- b. Classe 2 (C2) Manutenções Corretivas Suplementares são serviços de manutenção corretiva de maior prioridade de atendimento, porte, complexidade ou volume, que necessitam ser programados para execução fora do roteiro de manutenções preventivas ou que necessitam de mão de obra ou serviços especializados para sua realização. A título exemplificativo, as principais atividades classificadas neste item são:
 - I. Impermeabilizações complexas ou de maior porte;
 - II. Serviços de serralheria em geral: montagens, soldas e reparos em estruturas metálicas, grades, gradis, corrimãos, guarda-corpos, fechamentos, grelhas, pisos, confecção de elementos de qualquer natureza, outros serviços similares;
 - III. Substituição ou instalação de forros;
 - IV. Vidraçaria;
 - V. Manutenção e instalação em bombas de recalque, drenagem ou incêndio, e seus comandos;
 - VI. Manutenção em centrais de alarme;
 - VII. Consertos e instalações de equipamentos elétricos diversos de maior complexidade: sinaleiros, motores elétricos, portões eletrônicos, cancelas eletrônicas, portas automáticas, exaustores, etc;
 - VIII. Execução de drywall e divisórias;
 - IX. Substituição de portas e janelas em geral;
 - X. Fornecimento e instalação de bancadas mais complexas;
 - XI. Instalação de concertinas;

- XII. Manutenção corretiva ou substituição de sistemas eletroeletrônicos diversos incorporados à edificação, tais como centrais de detecção e alarme de incêndio, quadros elétricos de comando contendo componentes eletrônicos, etc.;
- XIII. Instalações e reparos em tubulações de cobre;
- XIV. Serviços elétricos em alta tensão;
- XV. Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado;
- XVI. Demais serviços corretivos não integrantes da Classe 1, de maior volume e tempo de execução;
- XVII. Demais atividades equivalentes sob critério da FISCALIZAÇÃO.
- **Obs. 1:** Em se tratando de manutenções corretivas em sistemas de ar condicionado, uma vez que a Equipe Técnica Básica não dispõe de profissionais com qualificação específica na área de climatização, esses serviços necessariamente deverão ser executados na forma de Manutenção Corretiva Suplementar, com o emprego de equipe técnica específica com qualificação para este tipo de objeto. A Contratada, a seu critério, poderá empregar equipe própria ou subcontratar esta execução.
- 3. Ressalta-se que as definições estabelecidas para "Serviços Ordinários" e para "Serviços Suplementares", sob critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ter entendimento técnico diverso, considerando o volume momentâneo de trabalhos em que a equipe de SEMP esteja envolvida, prazos desejados, casos omissos ou análises técnicas complementares.
- 4. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados de acordo com a lista de serviços que será gerada em decorrência dos chamados de manutenção abertos em cada período e priorizados de acordo com os critérios da Fiscalização.
- 5. A CONTRATADA deverá possuir estrutura mínima compatível com o número de imóveis e volume de serviços demandados.
- 6. As atividades corretivas ordinárias serão executadas pela equipe de SEMP em conjunto com as manutenções preventivas.
- 7. Caso a execução de manutenções corretivas ordinárias demandem tempo superior ao previsto no roteiro, a contratada poderá executar em momento posterior por meio de equipe suplementar e/ou subcontratação para execução dos serviços, desde que aprovada previamente pela Fiscalização do contrato.
- 8. A remuneração das manutenções corretivas ordinárias já estão contempladas pela remuneração mensal a título do serviço de SEMP, e serão complementadas com os

demais insumos utilizados.

- 9. As manutenções corretivas em aparelhos de ar condicionado serão executadas por equipes específicas constituídas por técnicos em manutenção de aparelhos de ar condicionado e serão executadas por demanda em atendimento a chamados de manutenção.
 - a. O procedimento de manutenção corretiva se inicia com o chamado de manutenção. Ao receber o chamado a Contratada deverá encaminhar equipe técnica até o local indicado no chamado, munida do ferramental e equipamentos necessários para proceder a avaliação e análise técnica detalhada das condições do aparelho e o diagnóstico da causa da falha ou defeito apresentado objetivando restabelecer o seu perfeito funcionamento. As informações deverão constar em Relatório de Atendimento específico contendo número do chamado, identificação do aparelho, local de instalação, descrição do problema observado, diagnóstico da causa do problema e relação detalhada de peças defeituosas a serem substituídas, indicando o Nível de Serviço correspondente a ser empregado para o restabelecimento do funcionamento do equipamento, conforme descritos no Anexo V.
 - b. O prazo para início do atendimento dos chamados emitidos pelo Contratante será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do chamado.
 - c. Ao final do diagnóstico, o Relatório de Atendimento deverá ser encaminhado de imediato à fiscalização setorial, que aprovará a realização do reparo através da emissão de Ordem de Serviço Suplementar para manutenção de ar-condicionado no próprio momento do do atendimento.
 - d. O prazo padrão para conclusão da ordem de serviço será de 48 horas a partir da aprovação do Fiscal Setorial.
 - e. Ao receber a Ordem de Serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata execução do reparo, aplicando a necessária substituição de peças, componentes eletrônicos, soldas, carga de gás, regulagens, ajustes e outros serviços realizados no local por profissionais técnicos especializados e preparados para tal ação.
 - f. Quando houver justificada necessidade de peças e/ou serviços mais complexos para restabelecer o perfeito funcionamento de um equipamento, o prazo de conclusão dos poderá ser estendido de forma acordada com a fiscalização, mediante justificativa técnica e fundamentada por parte da contratada.
 - g. O fornecimento de peças, componentes auxiliares, realização de soldas e aplicação

- de carga de gás (R-22 e R-410A), estão incluídos em todos os níveis de serviços descritos no Anexo V a, estando vedada a cobrança individualizada de tais itens.
- h. Nos casos em que for necessário retirar o aparelho do local onde o mesmo está instalado para que seja realizada a manutenção corretiva, a contratada deverá comunicar por escrito ao fiscal setorial, obedecendo às seguintes condições:
 - Observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retorno e reinstalação do aparelho pertencente ao TRT5 devidamente consertado.
 - II. Nesta operação, a empresa contratada não poderá cobrar em separado pela desinstalação e reinstalação e/ou transporte do aparelho, já que o mesmo foi retirado por necessidade técnica de manutenção corretiva, cabendo tão somente a cobrança pelas manutenções corretivas definidas através de seus níveis de serviço.
 - III. A retirada do aparelho para conserto fora das dependências do TRT5 somente será possível mediante autorização expressa do Servidor responsável pela unidade englobada pelo escopo do Contrato.
- i. Os Relatórios de Atendimento de chamado descritos no item 5.11.6.1 do TR serão elaborados a partir de formulário padronizado a ser definido entre a contratada e a Fiscalização, podendo ser revisados ao longo da execução contratual.
- j. Sempre que, na execução de serviços de manutenção corretiva, o defeito apresentado exigir a substituição de peças, o fornecimento das mesmas já está incluído no preço de cada nível de serviço e a contratada deverá fornecer e instalar sem custo adicional, objetivando a correção do defeito, conforme o nível de manutenção corretiva executado.
 - Todas as peças fornecidas deverão ser originais e novas (primeiro uso) além de possuir as mesmas especificações daquelas defeituosas, comprovada essa condição através da apresentação Nota Fiscal onde conste a especificação das peças substituídas;
 - II. Todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias contra defeitos de fabricação, de modo que durante a vigência da garantia a substituição da peça deverá ocorrer sem ônus para o TRT5.
 - III. Peças removidas que forem substituídas deverão ser devolvidas à fiscalização do TRT5.
- k. A remuneração dos serviços de manutenção corretiva de ar-condicionado será

realizada mensalmente considerando as Ordens de Serviço concluídas e aprovadas no período, conforme os níveis de serviço descritos no Anexo V e seus respectivos valores unitários de acordo com a planilha orçamentária do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - MANUTENÇÕES CORRETIVAS EMERGENCIAIS:

- 1. São atividades de manutenção corretiva com prioridade de atendimento imediato pela natureza do defeito e seu impacto no funcionamento do imóvel. Podem ocorrer a qualquer momento, inclusive em horários não comerciais e dias não úteis, pois não podem aguardar para serem executadas durante as preventivas ou corretivas programadas. Incluem todas as intervenções necessárias ao tratamento de falhas, defeitos ou outras situações anormais que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, ou mesmo venham a acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis, ou ainda impactem negativamente a capacidade do TRT5 na prestação do seu serviço jurisdicional.
- 2. A título exemplificativo, alguns possíveis serviços emergenciais são:
 - a. Danos físicos que possam comprometer a integridade das edificações;
 - b. Infiltrações em lajes e telhados;
 - c. Problemas decorrentes de fatores naturais como chuva e vento;
 - d. Vazamentos significativos em locais diversos (tubulação, caixa d'água, telhado, aparelho sanitário, etc);
 - e. Interrupção no fornecimento de energia em pontos de consumo;
 - f. Substituição de circuitos elétricos, tomadas, interruptores, luminárias e disjuntores danificados que, pela sua funcionalidade, demandem conserto imediato;
 - g. Verificação de prováveis curtos-circuitos ou outras falhas de instalação elétrica, com respectivo conserto;
 - h. Interrupção no fornecimento de água, com verificação das instalações hidráulicas e respectivo conserto;
 - i. Abertura de portas com pessoas presas;
 - j. Outras tarefas classificadas pela Fiscalização como relevantes e que justifiquem o conserto imediato.
- 3. A remuneração das manutenções corretivas emergenciais será feira através do cômputo das horas técnicas necessárias de cada profissional acrescida dos insumos necessários ou remunerada pelo serviço prestado, ambos os casos tomando como base a Tabela Sinapi

com aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

- 4. Todos os serviços que apresentarem caráter emergencial deverão ser iniciados no prazo máximo estabelecido na Tabela 6 do TR, contado a partir da notificação ao responsável técnico ou preposto da CONTRATADA. Este providenciará o imediato reparo da situação, dirigindo-se ao local da demanda e adotando as correções necessárias, com emissão de relatório no final do atendimento.
- 5. A CONTRATADA deverá manter cadastro de profissionais técnicos para pronto atendimento nas diversas cidades em que prestará serviços de manutenção.

PARÁGRAFO SEXTO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA:

- 1. Os serviços de engenharia por demanda são para todos os fins e efeitos do Termo de Referência, além do disposto no item 1.1.1.2 do Termo de Referência, mudanças de instalações que requeiram alteração de projeto, adaptações de maior complexidade técnica, que ensejem emissão de ART específica de engenharia, estudos, dimensionamentos, fornecimentos de equipamentos ou materiais especiais, ou outras ocorrências que extrapolarem as rotinas de manutenções preventivas, corretivas ordinárias e suplementares.
- 2. Prioritariamente, são serviços que não deverão ser executados pelos profissionais da Equipe Técnica Básica, salvo se autorizado expressamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 3. Tais trabalhos, como os específicos de engenharia, relacionados posteriormente, deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação do Coordenador e Técnicos de Edificações da CONTRATADA, com possibilidade de auxílio pela equipe de SEMP.
- 4. A título exemplificativo, a relação dos principais serviços de engenharia por demanda são:
 - a. Adaptações de ambientes;
 - b. Serviços em instalações civis de maior porte;
 - c. Serviços em instalações elétricas de baixa e alta tensão de maior porte;
 - d. Manutenções preventivas e corretivas programadas de maior porte em sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico;
 - e. Pintura geral de uma unidade;
 - f. Manutenção completa em coberturas;
 - g. Impermeabilizações completas de coberturas;
 - h. Trabalhos em fachadas;
 - i. Serviços especiais em subestações;

- j. Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado que alterem a concepção original a partir de mudanças de layout, alterações de capacidade, mudanças no traçado da rede de dutos, adaptações elétricas, etc.
- 5. Os serviços de engenharia por demanda não deverão dar margem à execução de reformas gerais, desvirtuando o objeto do contrato, tampouco deverão servir à construção de expansão ou ampliação das unidades. Desta sorte, os serviços ora propostos não poderão alterar a finalidade de uso das estruturas, nem incorporar valor ao imóvel, mas adequar os espaços ao uso, corrigir defeitos observados e demais serviços consonantes que possam vir a prevenir falhas no futuro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:

- 1. A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, assim como manter a observância aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n. 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), durante a execução dos serviços, constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, estando atenta às Normas Regulamentadoras (NR's) publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e modificações posteriores, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente.
- 2. Cabe à CONTRATADA atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho PNSST, nos termos da Resolução n. 324/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 3. Cabe à CONTRATADA a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a Resolução n. 98/2012 do CSJT.
- 4. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) -NR 18 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 7, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 5. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com